

PARECER TÉCNICO

Edital nº02/2018/SEMDS	Fase de Celebração da Parceria
Objeto: Oferta de atividades ocupacionais quais sejam, oficinas de música e taekwondo e projetos "Meu armário, meus estilos" e "Estar bem no/com o Recanto Feliz" visando melhor garantir o acolhimento e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.	
Valor da proposta: R\$ 55.000,00	
Proponente: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Recanto Feliz	

1. APRESENTAÇÃO:

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº32.487/2017.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A OSC proponente foi classificada no procedimento de Chamamento Público realizado por meio do Edital nº002/2018/SEMDS com o objetivo de selecionar as melhores propostas técnica e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), voltados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Aracruz-ES.

O objeto do Plano de Trabalho proposto consiste na "Oferta de atividades ocupacionais quais sejam, oficinas de música e taekwondo e projetos "Meu armário, meus estilos" e "Estar bem no/com o Recanto Feliz" visando melhor garantir o acolhimento e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal"; tendo por fundamento a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECONIA); a Lei Municipal nº 4.007/2015, alterada pela Lei 4.082/2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda, as Diretrizes do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, voltados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, aprovado por meio da Resolução CMDCA nº115/2016.

Os recursos disponíveis para execução do Plano de Trabalho é de **R\$55.000,00**. Vindo a tratar-se de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Lei Municipal nº 4.007/2015, conforme orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança – 08.243.0017.2.0055.

Os documentos analisados consistem parte da Etapa de Celebração da Parceria, prevista no Item 9 do Edital nº002/2018/SEMDS e a análise ora apresentada resulta na emissão deste Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 35, inciso V, da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos constantes no **Envelope 2 e apensados por meio do Ofício 093/2018**, procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de fomento e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de

forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto do Edital nº02/2018/SEMDS, qual seja, “Firmar Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para a consecução de planos de trabalhos propostos por Organizações da Sociedade Civil voltados à **promoção, à proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Aracruz-ES.**”

Considerando o Plano de Trabalho proposto pela OSC estar de acordo com o Edital e a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as condições de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme aprovação da Comissão de Seleção.

Entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de fomento**, “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco* **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VIII)**”.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política Municipal da Criança e do Adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecida como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

O Estatuto da criança e do adolescente (ECRIAD) prevê a garantia dos direitos Fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Assim, a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Recanto Feliz, com o intuito de complementar a ação do Município, propõe Oferta de atividades ocupacionais quais sejam, oficinas de música e taekwondo e projetos "Meu armário, meus estilos" e "Estar bem no/com o Recanto Feliz" com o objetivo de garantir a continuidade e aperfeiçoamento dos serviços ofertados e possibilitar novas propostas de atividades, a fim de promover práticas de cuidados capazes de oferecer amparo e contorno à criança e ao adolescente privado da convivência familiar.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, apresentado por meio do Ofício 093/2018, foi analisada a compatibilidade com o Termo de Referência e o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas, de atividades ou projetos a serem executados
3. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria designado pela administração pública e homologada pela Comissão de Monitoramento.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e deverá ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a servidora Juliene da Silva Pissara, matrícula nº 29094, como gestora da parceria.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº14.558/2017.

2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, prevendo:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 2º;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 75º;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 71º, parágrafo único;

- Quanto a possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, foram apresentadas comprovação de inscrição no CNPJ desde 21/10/1997.
- Quanto a possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, não há previsão expressa no Estatuto, porém a experiência é comprovada por meio da apresentação dos termos de Convênio nº001/2016 e nº003/2016 celebrados entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Aracruz; Termo de Convênio nº 010/2016 firmado com a Prefeitura Municipal de João Neiva; Termo de Convênio nº 01/2016 firmado com a Prefeitura Municipal de Ibirapu, Termo de Fomento nº 9044/2017 firmado com a Secretaria de Estado, Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social e Termo de Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo.
- Quanto a possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas não há previsão expressa no Estatuto, mas foi apresentada Declaração de Capacidade Técnica e Operacional e Relatório de Atividades de 2017.

2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III):
 1. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 5. Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou, declaração firmada por seu representante legal, de que a parceria não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

2.6. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso V);
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI);
- Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias a execução do objeto pactuado;
- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII);
- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso IX);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII);
- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante;
- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação celebrados com a rede privada ou pública.

2.7. Quanto outros documentos complementares solicitados pela SEMDS:

- Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- Declaração do Dirigente da OSC sobre inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet;
- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA);

- Memória de Calculo dos custos da equipe quando esta for contratada com recursos da parceria;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração de Gratuidade.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos documentos constantes no Envelope 2 e por meio do Ofício 093/2018, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Recanto Feliz e a Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto.

Aracruz, 08 de novembro de 2018.

Mayani Emanoelly Gardi Januário
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.543
Mat. 22156